



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2004
(REDAÇÃO FINAL)**

ESTABELECE VALOR TOTAL E RELACIONA ENTIDADES BENEFICIADAS COM AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, NO EXERCÍCIO DE 2004, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1796/2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 159.572,36 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) o montante de recursos destinados a subsídios e subvenções no exercício de 2004.

Art. 2º - O montante de recursos de que trata o artigo anterior será rateado entre as seguintes entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de Projeto de Aplicação, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 116:

I - Associação Comunitária Rural, da Capela Saúde, Linha Benjamin Constant: ...R\$ 9.368,88;
II - Associação Comunitária Rural, Capela Caravaggio, Linha Moreira César:R\$ 6.123,48;
III - Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário:R\$ 24.000,00;
IV - União de Universitários de Serafina Corrêa:R\$ 30.000,00;
V - Conselho Municipal de Assistência Social - Departamento de Assistência Social: R\$ 80.600,00, assim distribuídos:

a) Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores:R\$ 24.000,00;
b) DiáriasR\$ 500,00;
c) Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 10.000,00;
d) Subvenções SociaisR\$ 30.000,00;
e) Demais Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 5.000,00;
f) Auxílio alimentação servidoresR\$ 600,00;
g) RPPS – ServidoresR\$ 4.000,00;
h) Autônomos.....R\$ 1.500,00;
i) Outros Auxílios Financeiros a PessoasR\$ 5.000,00.

VI - Conselho Municipal de Desportos - CMD:R\$ 9.480,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2004
(REDAÇÃO FINAL)**

Art. 3º- As entidades beneficiadas ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do Plano de Trabalho.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1856/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 30 de março de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal